

09107125

Vere.

Cópia



CIDADE MAIS ANTIGA DO BRASIL



Ofício 467/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 19 de junho de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 043/2022**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de vigência do **Contrato 043/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, que tem como objeto a Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do Bairro Eduardo Gomes.

Para tanto estamos encaminhando em anexo os documentos abaixo relacionados.

- **Solicitação da Empresa;**
- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Cronograma;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **Termos Aditivos;**
- **Atestado de Execução de obra.**

Para Providências
 Procurador - Chefe
 Sub procurador
 Assessor Jurídico
 Assessoria Administrativa
 Em, 20/06/2023

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PROCURADORIA GERAL DO
 MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
 RECEBIDO EM
20/06/2023
Jalema

Praça Senhor dos Passos, nº37, Centro 49.100-057, São Cristóvão - SE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 043/2022

T.P. N°001/2022

PROCESSO N° 003.2023.0206/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fis. 01
Rub. 4



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 08.254.699/0001-28

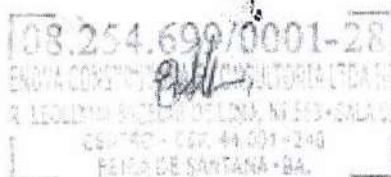
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.254.699/0001-28, estabelecida na Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563, sala 05, na cidade de Feira de Santana - Bahia, através de seu representante legal Evanilsa Oliveira da Silva, vem por meio deste solicitar a Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Sergipe, a prorrogação do prazo de **4 (quatro) meses** para conclusão da obra, que tem como Objeto a Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, no bairro Eduardo Gomes, no município de São Cristóvão, entre nossa empresa e o Município de São Cristóvão/SE.

Salientamos que o motivo do atraso da obra foi devido as alterações ao projeto onde foram feitas algumas adequações para que fosse executado, ficando assim a empresa impossibilitada de finalizar a obra no prazo previsto.

Contamos com a sua valiosa colaboração para o atendimento solicitado, antecipadamente agradecemos.

Feira de Santana, Bahia, 09 de Maio de 2023



Enova Construtora e Consultoria Ltda.

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Evanilsa Oliveira da Silva

Representante Legal

RG: 02.615.789-60

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28 Insc. Est. 069791174EP INSC. MUNIC: 35.298-5
Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248
Telefone: / Celular: (75) 9977-1196

Fis.: 02
Rub.: 1

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fls.: 03
Rub.: 4

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº
003.2023.0206

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013 e 15.451.0035	1706 e 1714	4490510000	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 43/2022 cujo objeto é a Reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do Bairro Eduardo Gomes, por um prazo de 04 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 01/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº 8.666/93. E teve sua ordem de serviço assinada em 04 de julho de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 08 meses.

Essa obra possui dois Termos Aditivos ao contrato, sendo o 1º aditivo de valor correspondente a R\$117.291,16, o 2º de prazo que acrescentou 04 meses ao prazo inicial, e encontra-se em elaboração o 3º aditivo de valor, cujo importe acrescido é da ordem de R\$144.055,01.

Os serviços da obra de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC encontram-se em andamento, com 66,85% da planilha inicialmente contratada medidos e 100,00% da planilha referente ao 1º aditivo de valor, totalizando um percentual de 72,65% de serviços executados e medidos.

Neste 3º termo aditivo de valor, além da adição de serviços não previstos na planilha orçamentária, também houve a necessidade do acréscimo de serviços

existentes que comprometiam a qualidade da obra.

No decorrer da obra foi observado que próximo ao rodapé das paredes existentes apresentava umidade e que seria necessário acrescentar divisória naval para fabricação do mobiliário (guichês com divisórias e mesas), substituição do piso cerâmico e da soleira/tabeira de granito do hall de entrada do prédio do CEAC em sua totalidade devido ao mau estado de conservação e sujidade incrustada. Assim como outros serviços, como por exemplo, pintura das paredes da SMTT para serem executados após o polimento do piso de alta resistência e cerâmica complementar para revestir o pilar que fica na parte do fundo do pórtico de entrada.

Conforme serviços a serem executados descritos no parágrafo anterior, será gerado um atraso significativo ao cronograma da obra, uma vez que os serviços acrescentados são predecessores aos que foram contratados e levam tempo para serem executados, impossibilitando a conclusão do objeto dentro do prazo anteriormente previsto.

Diante de todo exposto acima solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 12 de maio de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO –
CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES

EMPRESA CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA
LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 43/2022

O Contrato foi assinado no dia 01/06/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 04 de julho de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 08 meses.

Essa obra possui dois Termos Aditivos ao contrato, sendo o 1º aditivo de valor correspondente a R\$117.291,16, o 2º de prazo que acrescentou 04 meses ao prazo inicial, e encontra-se em elaboração o 3º aditivo de valor, cujo importe acrescido é da ordem de R\$144.055,01.

Os serviços da obra de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC encontram-se em andamento, com 66,85% da planilha inicialmente contratada medidos e 100,00% da planilha referente ao 1º aditivo de valor, totalizando um percentual de 72,65% de serviços executados e medidos.

Neste 3º termo aditivo de valor, além da adição de serviços não previstos na planilha orçamentária, também houve a necessidade do acréscimo de serviços existentes que comprometiam a qualidade da obra.

No decorrer da obra foi observado que próximo ao rodapé das paredes existentes apresentava umidade e que seria necessário crescer divisória naval para fabricação do mobiliário (guichês com divisórias e mesas), substituição do piso cerâmico e da soleira/tabeira de granito do hall de entrada do prédio do CEAC em sua totalidade devido ao mau estado de conservação e sujeidade

incrustada. Assim como outros serviços, como por exemplo, pintura das paredes da SMTT para serem executados após o polimento do piso de alta resistência e cerâmica complementar para revestir o pilar que fica na parte do fundo do pórtico de entrada.

Conforme serviços a serem executados descritos no parágrafo anterior, será gerado um atraso significativo ao cronograma da obra, uma vez que os serviços acrescidos são predecessores aos que foram contratados e levam tempo para serem executados, impossibilitando a conclusão do objeto dentro do prazo anteriormente previsto.

Diante de todo exposto acima solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 12 de maio de 2023.

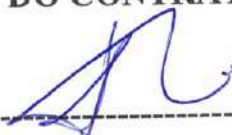


IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5



CARLYANE DOS SANTOS
GESTORA DO CONTRATO

Ratifico,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Ratifico,

CRONOGRAMA

Fis.: 07
Rub.: 1.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ : 13.128.655/0001-44
Empresamento: Reforma do CEAC, Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE

ITEM	SERVIÇOS	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS			
		VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
01	REFORMA DO PRÉDIO	813.997,21	7,62%	62.039,13	12,32%	100.374,95	12,24%	99.670,68	15,30%	128.950,52	0,93%	7.582,06	0,98%	7.019,86	0,81%	6.596,24	0,81%
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	25.724,73	11,00%	2.829,72	30,00%	7.717,42	15,00%	3.859,70	15,30%	3.859,70	3,33%	856,63	3,33%	856,63	3,33%	856,63	3,33%
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.307,44	27,43%	3.924,22	11,89%	1.700,80	56,00%	56,00%	39,11%	5.452,92	22,57%	3.229,50	62,66%	3.229,50	100,00%		
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	1.072,80	46,98%	504,00	46,98%				77,43%								
01.04	FRETE	1.185,99	15,79%	187,22	15,79%				31,28%	204,05	31,28%	371,00	35,73%	403,72	100,00%		
01.05	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	19.789,15	91,37%	16.078,54	11,55%	2.202,30	92,92%		5,39%	64.271,06	5,39%	64.271,06	6,39%	2.333,23	6,39%	2.333,23	6,39%
01.06	ELEVação	36.513,71	19,57%	7.149,24	19,57%				13,05%	6.783,22	13,05%	6.783,22	0,25%	89,55	0,25%	39,25%	45,64%
01.07	LAGE	433,96			100,00%	433,96											
01.08	COBERTURA	94.122,89	12,21%	11.489,11	72,63%	89.364,49	0,25%	238,05	1,40%	1.315,69	1,40%	1.315,69					
01.09	REVESTIMENTO	44.854,72	17,48%	7.844,19	19,51%	84.884,93	4,51%	12.022,71	29,50%	13.234,11	29,50%	13.234,11					
01.10	PAVIMENTAÇÃO	27.155,78		17,48%	3,60%	37.007,81	24,94%	6.731,64	65,08%	17.074,00	65,08%	17.074,00					
01.11	ESQUADRIAS	36.985,57	7,42%	3.744,76	7,42%				3,65%	1.348,18	16,11%	5.957,94	9,21%	3.406,38	9,21%	3.406,38	9,21%
01.12	VIDROS	6.019,80															
01.13	LOÇAS E METAIS	18.934,70							83,89%	15.893,52	7,11%	1.346,13					
01.14	PINTURA	31.890,22							83,89%								
01.15	INCÊNDIO	959,33															
01.16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	4.436,12	65,10%	2.487,89	34,20%	1.548,23	100,00%										
01.17	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	4.577,38	99,34%	4.347,14	0,66%	30,24	100,00%										
01.18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	108.357,75	1,71%	1.057,50	0,86%	829,47	50,60%	64.579,40	27,84%	30.164,62	90,01%	90,01%					
01.19	DRENO PARA AR CONDICIONADO	1.157,40		1,71%		2,87%											
01.20	DRENAGEM PLUVIAL	7.110,41			67,78%	4.849,77											
01.21	REDE LÓGICA	24.478,73			3,17%	776,11											
01.22	SHT	63.554,33				3,17%											
01.23	PAISAGISMO	9.257,39			2,33%	216,00											
01.24	ÁREA EXTERNA	226.933,50			0,78%	1.776,30											
01.25	DIVERSOS	4.213,42				0,78%											
TOTAL SIMPLES	====>	813.997,21	7,62%	62.039,13	12,32%	100.374,95	12,24%	99.670,68	15,30%	128.950,52	0,93%	7.582,06	0,98%	7.019,86	0,81%	6.596,24	0,81%
TOTAL ACUMULADO	====>	813.997,21	7,62%	62.039,13	12,32%	162.354,09	35,191%	262.024,75	47,652%	386.595,27	48,424%	394.167,33	49,266%	401.187,26	50,024%	407.783,50	50,024%

Jonas Freire Figueredo
Engenheiro Civil
CREA/SE: 46176

Enova Consultoria e Consultoria Ltda
Rep. Legal: Evanilza Oliveira da Silva
CNPJ: 08.254.898/0001-28

Feira de Santana BA, 09 de Maio de 2023

Fls.: 09
Rub.: 4

ORDEM DE SERVIÇO

Fls.: 11
Rub.: 4

Cidade Mãe de Sergipe
ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATO Nº 43/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 552.651,04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (OITO) MESES


CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 43/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, para prestar **as obras e serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 04 de julho de 2022.


ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. - EPP
Contratada.


JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão – SE, CEP 49100-000

Fis.: 12

Rub.: 4

Fis.: 12

Rub.: 402

CERTIDÕES

Fls.: 13
Rub.: 4

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.254.699/0001-28
Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501041190962165

Informação obtida em 12/06/2023 12:44:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 14
Rub.: 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.254.699/0001-28
Certidão n°: 22391201/2023
Expedição: 24/05/2023, às 10:27:56
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.254.699/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:29 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **1C1D.FD91.7FB6.7F09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 16
Rub.: f



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232948113

RAZÃO SOCIAL	
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
069.791.174 - BAIXADO	08.254.699/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Fls.: 17
Rub.: 4



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 114595

CONTRIBUINTE:	ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA LEOLINDA BACELAR LIMA, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO
CNPJ/CPF:	08.254.699/0001-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	35.298-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	764-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	25/05/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	24/07/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

f5e04124b4fcb5295fc0faadd7264a4a

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 18
Rub.: 4

CONTRATO

Fls.: 19
Rub.: 4.

Contrato nº 43/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 001/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **RS 552.651,04 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inbra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 1º de junho de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda. - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

TERMOS ADITIVOS

Fls.: 32
Rub.: 4

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

Tomada de Preços nº 001/2021 – Objeto – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços **de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA (CEP 44001-248), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as alínea “a” e “b” do inciso I e do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:


Cláusula Primeira – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo e da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 117.291,16 (cento e dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 669.942,20 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 21,22% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente mediante assinaturas eletrônicas.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2022.

 Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 04/10/2022 09:36:03-03:00
Verifique em <https://verificador.iti.br>

 Documento assinado digitalmente
EVANILISA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 05/10/2022 09:24:17-0:00
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda.-EPP
Evanilisa Oliveira da Silva
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022


TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

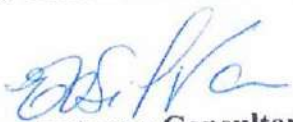
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 206/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, totalizando assim 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

ATESTADO DE ANDAMETO DE OBRA

Fls.: 35
Rub.: 4

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO –
CEAC DO BAIRRO EDUARDO GOMES

EMPRESA CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA
LTDA

NÚMERO DO CONTRATO: 43/2022

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

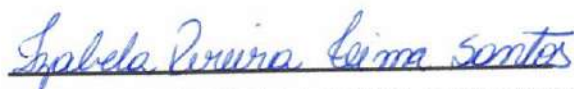
Até o momento foram executados 78,63% do contrato, sendo:

- Administração Local: 75%
- Serviços preliminares: 100%
- Mobilização: 46%
- Fretes: 46%
- Demolições e remoções: 100%
- Elevação: 82%
- Cobertura: 96%
- Revestimento: 97%
- Pavimentação: 100%
- Esquadrias: 77%
- Vidros: 100%
- Louças e metais: 100%
- Pintura: 99%
- Incêndio: 100%
- Instalações hidráulicas: 100%
- Instalações sanitárias: 100%
- Instalações elétricas: 100%
- SMTT: 17%
- Paisagismo: 13%
- Area externa: 13,47%
- Diversos: 10%

E foram executados 100% do 1º aditivo, sendo:

- Demolição e preenchimento: 100%
- Laje: 100%
- Cobertura e forro: 100%
- Dreno para ar condicionado: 100%
- Esquadrias: 100%
- Louças: 100%
- Instalações hidráulicas: 100%
- Drenagem Pluvial: 100%
- Rede Lógica: 100%
- Proteção de pânico e incêndio: 100%

São Cristóvão, 12 de maio de 2023.



IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 271997171-5

Fls.: 37
Rub.: 4

PLANO DE AÇÃO

Fis.: 38
Rub.: 1

OBRA REFORMA DO CEAC					Planejamento e Controle Semana Atual
EAP - ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO					09/05/2023
ATIVIDADE	AÇÃO	QUEM	INICIO	TERMINO	STATUS
REFORMA DO CEAC					
ELEVACÃO					
Divisória Naval (painel cego), e=40mm, com perfis em aço - fornecimento e aplicação	SERVIÇO EM ANDAMENTO	LARISSA	08/05/2023	26/05/2023	EM ANDAMENTO
Ferragem para divisória (vão porta) composta de 3 dobradiças palmela e 1 fechadura tubular Lockwell com botão de giro para travamento, ref.42410N, ou similar		LARISSA	08/05/2023	26/05/2023	EM ANDAMENTO
Porta para divisória, dim. 820 x 2110 x 35mm, Naval ou similar - Rev. 01		LARISSA	08/05/2023	26/05/2023	EM ANDAMENTO
ALUMINIO					
Porta ou janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, de abrir ou correr, completa inclusive cabalhos, dobradiças ou roldanas e fechadura		LARISSA	02/01/2023	02/01/2023	CONCLUIDO
VIDROS					
INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_03/2023_P	AGUARDANDO ENTREGA DO FORNECEDOR	LARISSA	29/05/2023	02/06/2023	EM ANDAMENTO
LOUÇAS E METAIS					
BANHEIROS					
Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador		LARISSA	16/01/2023	16/01/2023	CONCLUIDO
Placa de indicativa em acrílico e adesivo, com sinalização para deficientes, dim.: 12 x 30 cm	AGUARDANDO ENTREGA DO FORNECEDOR	LARISSA	08/05/2023	17/05/2023	CONCLUIDO
PINTURA					
ESQUADRIA DE MADEIRA					
Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	17/04/2023	05/05/2023	CONCLUIDO
ESQUADRIA METÁLICA					
Pintura de acabamento com fixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	17/04/2023	05/05/2023	CONCLUIDO
PAREDES INTERNAS					
Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com fixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores		LARISSA	17/04/2023	05/05/2023	CONCLUIDO
PLANEJAMENTO					
PAREDES EXTERNAS					
Pintura para exteriores, sobre paredes, com fixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional	AGENDAR MUDANÇA DO PESSOAL DA SMTT PARA PREDIO DO CEAC PARA LIBERAR A FRENTE DE TRABALHO.	RIVELMA	05/06/2023	09/06/2023	A INICIAR
INCÊNDIO					
Extintor de pó químico seco (PQS), capacidade 12 kg		LARISSA	31/03/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Placa de sinalização, foto-luminescente, 38x19 cm, em pvc, com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência - Placa S2		LARISSA	31/03/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020		LARISSA	31/03/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
REDE LÓGICA					
Fornecimento e instalação de patch cords cat.6 c/1,50m - Rev 01		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Cabo fb - 4 pares categoria 5		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Fornecimento e instalação de Switch 24 portas 10/100 mpps + 2P10-100-1000 BT		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Fornecimento e instalação de patch panel com 24 portas cat.6 - Rev 01		LARISSA	08/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
Tomada para lógica rj45, com caixa pvc, embutida, cat. 6	AGUARDANDO DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE DE DENTRO DA SMTT PARA LIBERAR CAMPO DE TRABALHO.	LARISSA	19/06/2023	23/06/2023	A INICIAR
SMTT					
Demolição de piso cerâmico ou ladrilho		LARISSA	03/07/2023	07/07/2023	A INICIAR
Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço 64, esp. média =		LARISSA	10/07/2023	21/07/2023	A INICIAR
Piso alta resistência 12 mm, cor cinza, com juntas plásticas, polimento até o esmeril 400 e enceramento, exclusive argamassa de regularização, aplicado		LARISSA	24/07/2023	28/07/2023	A INICIAR
Rodapé alta resistência, h = 10 cm		LARISSA	31/07/2023	04/08/2023	A INICIAR
Fechadura para porta externa, linha Colonial, ref.803-04 EZL, marca Stam ou similar		LARISSA	31/07/2023	04/08/2023	A INICIAR
Porta ou janela em alumínio, cor N/P/B, tipo veneziana, de abrir ou correr, completa inclusive cantilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura		LARISSA	31/07/2023	04/08/2023	A INICIAR
Pintura sobre superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	11/09/2023	15/09/2023	A INICIAR
Filete de mármore branco, 2 cm, para acabamentos		LARISSA	31/07/2023	04/08/2023	A INICIAR
Box para banheiro em vidro temperado 8 mm, liso, incolor, de correr, em alumínio branco, inclusive ferragens - fornecimento e instalação - Rev.02_10/2021		LARISSA	31/07/2023	04/08/2023	A INICIAR
Vidro fantasia canelado 4 mm - Rev 02_10/2021		LARISSA	31/07/2023	04/08/2023	A INICIAR
Remoção de esquadria de alumínio e vidro		LARISSA	19/06/2023	23/06/2023	A INICIAR
Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo moldura-vidro, de correr, exclusive vidro		LARISSA	31/07/2023	04/08/2023	A INICIAR
INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P					
Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"		LARISSA	26/06/2023	30/06/2023	A INICIAR
Ponto de tomada p/ lógica, c/ canaleta plástica 20x10mm com divisória, sem fiação, aparente		LARISSA	26/06/2023	30/06/2023	A INICIAR
Ponto de telefone c/tomada padrão Telebrás, com canaleta plástica c/divisória 20x10mm, aparente		LARISSA	26/06/2023	30/06/2023	A INICIAR
Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâmetro 1/2" a 1"		LARISSA	26/06/2023	30/06/2023	A INICIAR
Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâmetro 1/2" a 1"		LARISSA	19/06/2023	23/06/2023	A INICIAR
Tubo pvc rígido roscável d = 1/2"		LARISSA	26/06/2023	30/06/2023	A INICIAR
Joelho de 90º de pvc rígido roscável, diâmetro = 1/2"		LARISSA	26/06/2023	30/06/2023	A INICIAR
Pintura de acabamento com fixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	11/09/2023	15/09/2023	A INICIAR

Planilha de Planejamento e Controle

Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	LARISSA	07/08/2023	25/08/2023	A INICIAR	
Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional	LARISSA	28/08/2023	08/09/2023	A INICIAR	
PAISAGISMO LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA AF_05/2018	LARISSA	01/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO	
Gramma esmeralda em mudas, fornecimento e plantio	LARISSA	25/09/2023	06/10/2023	A INICIAR	
ÁREA EXTERNA					
ESTACIONAMENTO Colchão de areia Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.) Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fck=25MPa, despolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO) AF_05/2021	SERÁ INICIADO APÓS PINTURA DOS MUROS				
MURO Chapisco em parede com argamassa traço 1:1-3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço 1:5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO AF_06/2014		LARISSA	02/01/2023	02/01/2023	CONCLUIDO
Aplicação de 01 demão de textura acrílica		LARISSA	02/01/2023	02/01/2023	CONCLUIDO
Revisão de esquadria de ferro de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv. 1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferroelho		LARISSA	21/08/2023	01/09/2023	A INICIAR
Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	04/09/2023	15/09/2023	A INICIAR
PASSARELA Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) Calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 67 cm (fundo=15 cm, laterais=15 e 22 cm, bordas=3 e 12cm) Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm Joelho 90° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 100mm Linha simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100mm	SERÁ INICIADO APÓS PINTURA DOS MUROS SERÁ INICIADO APÓS A PINTURA DO SMTT	LARISSA	18/09/2023	22/09/2023	A INICIAR
Rasgos em concreto para passagem de tubulação diâmetro 5" a 6"		LARISSA	25/09/2023	29/09/2023	A INICIAR
Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâmetro 2 1/2" a 4"		LARISSA	28/08/2023	01/09/2023	A INICIAR
Passarela em alumínio e pintura PU automotiva com 12 pés em perfil com tesoura de alumínio, medidas 15,60 x 4,32 incluso cobertura em policarbonato		LARISSA	28/08/2023	01/09/2023	A INICIAR
DEPÓSITO Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv. 1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferroelho Porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/vista Pintura p/ piso c/ aplicação de 2 demãos tinta novacor, cores cerâmica, concreto, verde ou azul - aplicação c/ rôlo - R1		LARISSA	16/10/2023	20/10/2023	A INICIAR
Pintura de Letrias - letreiro, sobre paredes, com lixamento, aplicação de não de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores		LARISSA	09/10/2023	13/10/2023	A INICIAR
Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores		LARISSA	09/10/2023	13/10/2023	A INICIAR
Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte		LARISSA	02/10/2023	06/10/2023	A INICIAR
DIVERSOS Limpeza geral Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m Carga manual de material de 1ª categoria	SERVIÇOS GERAIS PÓS OBRA	LARISSA	04/09/2023	29/09/2023	A INICIAR
		LARISSA	29/05/2023	03/06/2023	CONCLUIDO
		LARISSA	02/04/2023	02/04/2023	CONCLUIDO
		LARISSA	04/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
		LARISSA	28/08/2023	08/09/2023	A INICIAR
		LARISSA	04/05/2023	04/05/2023	CONCLUIDO
		LARISSA	30/10/2023	04/11/2023	A INICIAR
		LARISSA	03/11/2023	04/11/2023	A INICIAR
		LARISSA	23/10/2023	27/10/2023	A INICIAR
Feira de Santana/BA, 09 de Maio de 2023					



Enova Construtora e Consultoria Ltda.
 CNPJ: 08.254.699/0001-28
 Evanilisa Oliveira da Silva
 Representante Legal
 RG: 02.615.789-80

Processo nº 003.2023.0192/PMSC

Parecer PGM Nº: 699/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.



José Robson Almeida Sant:
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA:

Contrato nº 43/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Cristóvão/SE, relacionada ao contrato nº 43/2022, que tem como objeto a “seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE”, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos razões técnicas indicando a necessidade de alteração das especificações dos serviços e, por consequência, acréscimo no quantitativo dos serviços, ensejando na subscrição de aditivo de valor, o que comprometeu substancialmente o cronograma físico-financeiro inicial da empreitada.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, e, malgrado a inexecução parcial denunciada, há uma necessidade de prorrogação por mais 04 (quatro) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração. (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.”

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, com o conseqüente acréscimo de serviços, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por conseqüência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração,**

p

diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando pode ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população de São Cristóvão, porque seriam privados da reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão, tão caro e necessário à população, já que nele são ofertados inúmeros serviços públicos.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2023.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 43/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 43/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de **reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0261578960, SSP/BA, e do CPF nº 224.955.765-91, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 699/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 – Objeto – seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de **reforma do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC do bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, bairro Centro, Feira de Santana/BA, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Evanilisa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX60, SSP/BA, e do CPF nº 224.XXX.XXX-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 699/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de julho de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
 Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda - EPP
Evanilisa Oliveira da Silva
 Contratada

LEI Nº 630/2023
De 05 de Julho de 2023

Torna de Utilidade Pública o Soares Clube de Tiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Soares Clube de Tiro, localizado na Rodovia BR 101 KM 100, Povoado Nova Conquista, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 26.177.203/0001-41, e Estatuto devidamente registrado em 11 de março de 2022, no Livro A-1/ as folhas 261/278/163, sob o número 2933 AV:4.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º desta Lei continua com personalidade jurídica de direito privado e o reconhecimento de utilidade pública não acarreta nenhum ônus aos cofres da municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 05 de Julho de 2023, 433ª da Cidade, 202ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 008/2023
 De 16 de Março de 2023

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Eletronicamente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, emitida através de medida provisória nº 2.201-2.
 Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
 Terça-feira, 25 de Julho de 2023 às 18:54:06